



## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO E PRAZOS

1.1. Tem por objeto o registro de preços, para eventual e futura contratação de serviços de exames laboratoriais, a serem prestados no Município de Tio Hugo-RS, obedecendo as especificações abaixo e legislação pertinente, pelo prazo de 12 meses, a contar da homologação e Assinatura da Ata de Registro de Preços.

2. MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 019/2024
3. PERÍODO: 12 (doze) meses contados da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

### 4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E JUSTIFICATIVA:

Item	Exames Clínicos Laboratoriais	Laboratório	Quantidade	Valor
01	ÁCIDO FÓLICO		240	24,56
02	ACIDO URICO		300	2,10
03	ÁCIDO VALPRÓICO		60	17,07
04	ALANINA AMINOTRANSFERASE – ALT/TGP		1.200	6,01
05	ALBUMINA		480	7,46
06	AMILASE		1.200	3,18
07	ANTIBIOGRAMA TSA		960	5,82
08	ANTICORPOS ANTI-PEROXIDASE		240	23,17
09	ANTICORPOS ANTI-TIREOGLOBULINA		240	22,29
10	ANTIGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO -PSA TOTAL		1.200	21,81
11	ASPARTATO AMINOTRANSFERASE – AST/TGO		1.200	3,93
12	BETA GONADOTROFINA CORIONICA		840	13,98
13	BILIRRUBINAS TOTAL FRACOES		240	3,57
14	CA - 15-3		360	16,07
15	CA 125		360	19,20
16	CA 19-9		120	21,80
17	CA 72-4		120	36,09
18	CALCIO IONICO		100	5,22
19	CÁLCIO TOTAL		600	4,34



# Tio Hugo - RS

Prefeitura  
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

250	CAPACIDADE TOTAL DE LIGAÇÃO DO FERRO	1.200	4,37
21	CARBAMAZEPINA	120	21,96
22	CEA - ANTIGENO CARCINOEMBRIOGÊNICO	480	18,17
23	COAGULOGRAMA	1.200	16,76
24	COLESTEROL HDL	200	5,53
25	COLESTEROL LDL	200	5,51
26	COLESTEROL TOTAL	200	4,01
27	COMPLEMENTO C3	120	20,49
28	COMPLEMENTO C4	120	19,77
29	COMPLEMENTO TOTAL - CH50	120	13,02
30	COOMBS DIRETO	240	8,41
31	COOMBS INDIRETO	240	7,09
32	CREATININA	200	7,11
33	CURVA GLICEMICA	360	11,36
34	ESTRADIOL	240	13,95
35	ESTRONA	240	19,30
36	EXAME DE URINA - ROTINA	1.200	19,98
37	FAN	480	27,34
38	FATOR REUMATOIDE (LATEX)	480	4,71
39	FATOR RH (D)	480	5,08
40	FENITOINA	60	30,81
41	FENOBARBITAL	60	18,67
42	FERRITINA	600	26,34
43	FERRO SERICO	600	4,12
44	FOSFATASE ALCALINA	120	3,19
45	FSH HORMÔNIO.FOLIC. ESTIMULANTE	300	9,82
46	GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE - GGT	1.200	4,41
47	GLICEMIA	1.200	2,98
48	GLICOSE	1.200	2,98
49	GLICOSE 2 HORAS APÓS 75 GRAMAS	240	8,20
50	GLICOSE POS PRANDIAL	240	4,72
51	GRUPO SANGUINEO	240	4,33
52	HEMOGLOBINA GLICOSILADA	200	10,02



# Tio Hugo - RS

Prefeitura  
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

53	HEMOGRAMA COMPLETO		200	8,61
54	HEMOSEDIMENTAÇÃO-VHS		120	3,70
55	HGH- HORMÔNIO DO CRESCIMENTO		120	12,09
56	IMUNOGLOBULINA A - IgA		360	13,95
57	IMUNOGLOBULINA E - IgE		360	10,95
58	IMUNOGLOBULINA M - IgM		360	19,48
59	ÍNDICE DE SATURAÇÃO DA TRANSFERRINA		600	10,33
60	INSULINA		120	13,25
61	LACTATO DESIDROGENASE (LDH)		120	6,12
62	LEUCOCITOS FECAIS		240	2,66
63	LEUCOCITOS FECAIS 2ª AMOSTRA		240	2,66
64	LEUCOCITOS FECAIS 3ª AMOSTRA		240	2,66
65	LH-HORMÔNIO LUTEINIZANTE		120	9,43
66	MAGNESIO		180	3,60
67	MAGNESIO (Urina)		180	3,60
68	PARASITOLÓGICO DE FEZES		480	2,98
69	PARASITOLÓGICO DE FEZES 2ª AMOSTRA		480	2,83
70	PARASITOLÓGICO DE FEZES 3ª AMOSTRA		480	2,83
71	PESQUISA DE BAAR 1ª AMOSTRA		60	6,11
72	PESQUISA DE BAAR 2ª AMOSTRA		60	6,14
73	PESQUISA DE BAAR 3ª AMOSTRA		60	6,14
74	PESQUISA DE SANGUE OCULTO		120	2,60
75	POTASSIO (Sangue)		360	3,26
76	PROGESTERONA		180	9,58
77	PROTEÍNA C REATIVA		600	3,16
78	PROTEÍNAS TOTAIS		600	4,46
79	PROTEÍNAS TOTAIS E FRACOES		600	3,28
80	PROTEÍNURIA DE 24 HORAS		180	3,74
81	PSA LIVRE		1.200	18,27



82	ROTAVIRUS		840	10,25
83	RUBEOLA (IgG)		240	18,92
84	RUBEOLA (IgM)		240	18,18
85	SODIO (SANGUE)		1.200	2,99
86	SOROLOGIA PARA LUES		600	3,87
87	T3 - TRIIODOTIRONINA		960	9,91
88	T4 LIVRE		960	13,20
89	TEMPO DE COAGULACAO		360	4,75
90	TEMPO DE PROTROMBINA		360	5,94
91	TEMPO DE SANGRAMENTO		360	3,65
92	TOXOPLASMOSE (IgG)		600	16,38
93	TOXOPLASMOSE (IgM)		600	17,48
94	TRIGLICERIDEOS		2.400	4,22
95	TSH		960	10,28
96	UREIA		1.200	2,42
97	URINOCULTURA e CONTAG. COLÔNIAS		1.200	7,15
98	VITAMINA B12		600	14,89
99	VITAMINA D HIDROXI 25		600	15,59
100	KTTP		1.200	12,85
101	Gram secreção vaginal		1.200	11,05
102	VDRL		1.200	5,57
103	Desidrogenase láctica – LDH		1.200	5,07
104	HBSag		1.200	17,37
105	Anti HCV		1.200	16,83
106	Anti HBS		1.200	18,75

**OBSEVAÇÃO: VALORES REFERENCIAIS ADQUIRIDOS ATRAVÉS DE CONTRATOS FIRMADOS POR MUNICÍPIOS DA REGIÃO ATRAVÉS DO LICITACON.**

**Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo nº 2023.003/0088.**

4.1. O prazo de vigência da Ata de registro de Preços é de 12 meses, com início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.



**4.2. JUSTIFICATIVA:** Os referidos exames foram-se baseados conforme a demanda da população tihuguense, privando sempre pela saúde básica em nosso Município.

## 5. LOCAIS /PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS.

**5.1 A Contratada ficará obrigada a executar os serviços DIARIAMENTE por meio de UM POSTO DE COLETA, em todos os dias úteis da semana, pelo turno da manhã, tempo mínimo de atendimento de 04 (quatro) horas, na sede do município de TIO HUGO/RS podendo estar estabelecida ou se estabelecer no prazo máximo de 30 dias, em local específico próprio ou locado de total responsabilidade da Contratada, de fácil acesso aos municípios, sendo vedada a subcontratação ou terceirização dos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação específica pertinente a atividade.**

## 6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 6.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado no edital.
- 6.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 6.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Edital.

## 7. DO VALOR E DO PAGAMENTO

- 7.1. A Contratada será remunerada pelo Município de Tio Hugo-RS de acordo com os exames comprovadamente realizados.
  - 7.1.1. A comprovação se dará mediante relatório de exames por paciente emitido por Sistema próprio do Município conforme autorização da secretaria de saúde e mediante planilha e Nota Fiscal apresentada pela Contratada, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da prestação de serviços.
- 7.2. O preço dos procedimentos é determinado pela tabela SUS vigente.
- 7.3. O valor dos serviços será reajustado de acordo com as atualizações da tabela SUS.
- 7.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.5. O pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, correndo a despesa por conta da seguinte rubrica:



## 3.3.90.39.00.00.00.00 – Serviços médico-hospitalar odonto e laboratorial

7.6. A nota fiscal emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão Eletrônico, o número da ordem de compra, banco, nº da agência e o nº da conta no qual será realizado o depósito do valor correspondente ao pagamento do preço. A conta bancária deverá estar em nome da pessoa jurídica contratada.

7.7. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar regularidade com a fazenda federal, estadual e municipal da sede da licitante e FGTS, sob pena de retenção do pagamento.

7.8. O custo estimado da contratação é de R\$ 375.601,20 (trezentos e setenta e cinco mil, seiscentos e um reais e vinte centavos), conforme estimativa anual de exames encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde. Esta estimativa não configura obrigação contratual de execução nem como valor mínimo contratual, haja vista que os valores exatos de execução serão conforme cotas e fluxos de autorização de recursos orçamentários definidos para a Secretaria Municipal de Saúde.

## 8. DO CONTRATO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A celebração do contrato ou (Ata de Registro de Preços) objetivando a realização de exames laboratoriais ficará condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros do Município.

8.2. A fiscalização se dará pelo Fiscal de Contrato, e Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tio Hugo-RS.

8.3. O contrato celebrado terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS

9.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2 - Obriga-se a colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde de Tio Hugo, todos os exames constantes no Anexo I deste Edital.

9.3 - Obriga-se a atender todos os encaminhamentos para os serviços de diagnóstico feitos pela rede Municipal de Saúde.

9.5 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

9.6 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;

9.7 - Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;

9.8 - Colher na 2ª via do relatório de atendimento, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado no Prontuário da Secretaria Municipal de Saúde de TIO HUGO;



9.9 - Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

9.10 - São ainda obrigações dos prestadores de serviços à Secretaria Municipal de Saúde de TIO HUGO:

9.10.1 - Informar à Secretaria Municipal de Saúde eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;

9.10.2 - executar, conforme a melhor técnica, os exames laboratoriais, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

9.10.3 - cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;

9.10.4 - permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato.

9.10.5 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

9.10.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.2. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital;

10.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido.

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



10.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:

I - Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



III - Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas



# Tio Hugo - RS

Prefeitura  
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A participação neste processo de Chamamento Público implica em concordância com todos os termos e condições deste Edital.

12.2. É facultado à Administração a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste processo.

12.3. Sempre que necessário, a divulgação dos atos deste processo será procedida através de publicação no Diário Oficial do Município de Tio Hugo.

12.4. No interesse da Administração, este processo poderá ser revogado ou anulado, nos termos da legislação pertinente.

12.5. Maiores informações serão prestadas aos interessados nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Tio Hugo-RS, ou pelo e-mail [compras@tiohugo.rs.gov.br](mailto:compras@tiohugo.rs.gov.br).

Tio Hugo, 18 de Julho de 2024.

---

**Gilso Paz**  
**Prefeito Municipal**

---

**Ana Lucia da Silva –**  
**Secretária Municipal de Saúde**